

I – Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;  
II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;  
III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso; e  
IV – Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.570, de 12 de agosto de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de março de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito de Cuiabá

### DECRETO Nº 6.518 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais asseguradas no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da Execução do Termo de Cooperação nº 001/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá, os representantes abaixo especificados:

I – Como representantes do Estado de Mato Grosso:

Simões Mathias.

Magalhães.

Rogério Arruda.

a) Pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso: Raísa Jordão  
b) Pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso: Dalton Luiz de  
c) Pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso: Sandro

II – Como representantes do Município de Cuiabá:

a) Leovaldo Emanuel Sales da Silva;  
b) Marion da Silva Metello; e  
c) Rogério Evangelista Taques.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de março de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito de Cuiabá

### DECRETO Nº 6.519 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CAPAS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SGP nº 001/2016, que dispõe sobre os procedimentos para organização, protocolo, tramitação, remessa, expedição, arquivamento de processos e expediente, com a finalidade de orientar e disciplinar a utilização do sistema de protocolo físico e virtual, na administração direta do Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as capas para formação de processos administrativos, no âmbito do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento imediato do tipo de processo pelos servidores deste Poder Executivo Municipal e outras partes interessadas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade, em especial, de se cumprir as demandas/prazos constantes de processos judiciais que aportam em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal e tramitam internamente via processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam padronizadas, na forma estabelecida neste decreto, as cores das capas para formação e tramitação dos processos administrativos no âmbito Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As capas referidas no art. 1º deste decreto serão confeccionadas no modelo e material padrão já definidos e utilizados pela Administração Pública municipal, nas seguintes cores:

I – Verde: para processos administrativos comuns à rotina da Administração Municipal;

II – Laranja: para processos cujo conteúdo seja relacionado à contratos administrativos e licitação;

III – Vermelha: para processos provenientes do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Tribunal de Contas, da Câmara Municipal e dos demais órgãos de controle e fiscalização, independente do seu teor e do órgão municipal ao qual serão direcionados.

Art. 3º Os órgãos municipais que possuam protocolos setoriais também atenderão ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as cores dos processos administrativos já formados e tramitados ou em tramitação até a data de publicação deste decreto.

Art. 5º Fica vedado qualquer dispêndio financeiro em razão da implementação das disposições contidas neste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá (MT), 14 de março de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.260 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel situado na Avenida Integrada I, Bairro Pedra 90, nesta Capital.

**Parágrafo Único.** A área urbana prevista no caput deste artigo tem área total de 13.916,55m<sup>2</sup> e está registrada no Cartório do 5º Ofício desta Capital, tendo sido desdobrada das matrículas registrada sob os nº 54.713, 54.714, 54.711 e 54.697, a qual possui os seguintes caminhamentos:

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-A e no alinhamento da Avenida Integrada I, com ângulo interno de 90°00'00”. Dele seguiu-se uma linha de 45.00m com Rumo Magnético de 53°38'23”NW, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados fazem alinhamento com a Avenida Integração I, ponto de início de curva AC: 90°00'00”, Raio 5.00m, Tangente 5,00m, Desenvolvimento 7,85m, Escape 5,37m<sup>2</sup>, até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 35, ponto de término de curva, dele seguiu-se uma linha de 92,31m, com o Rumo Magnético de 36°21'37”NE até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 35 e fazem divisa com a área Remanescente-B, com ângulo interno de 90°03'50”. Dele seguiu-se uma linha de 81,19m, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-B, com ângulo interno de 269°14'43”. Dele seguiu-se uma linha de 71,23m, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-B, com ângulo interno de 90°19'41”. Dele seguiu-se uma linha de 147,96m, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-B e no alinhamento com a Avenida Integrada II, com ângulo interno de 90°21'46”. Dele seguiu-se uma linha de 30,00m, até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que faz alinhamento com a Avenida Integração II e fazem divisa com a área Remanescente-A, com ângulo interno de 89°36'40”. Dele seguiu-se uma linha de 59,97m, até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-A, com ângulo interno 270°23'51”. Dele seguiu-se uma linha de 40,55m, até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-A, com ângulo interno de 90°01'30”. Dele seguiu-se uma linha de 70,69m, até atingir o MP10.

O MP10 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-A, com ângulo interno de 271°13'18”. Dele seguiu-se uma linha de 20,01m, até atingir o MP11.

O MP11 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-A, com ângulo interno de 88°46'42”. Dele seguiu-se uma linha de 49,84m, até atingir o MP12.

O MP12 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área Remanescente-A, com ângulo interno de 269°57'59”. Dele seguiu-se uma linha de 77,47m, até o MP1.”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a área urbana prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel físico de que trata o artigo 1º desta Lei somente poderá ser destinado para a construção da nova Base Comunitária de Segurança e da Rede Cidadã.

§ 1º O não atendimento do disposto no caput implicará na imediata reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

§ 2º A Base Comunitária de Segurança e da Rede Cidadã deverá ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independentemente de prévia interposição judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de março de 2018.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.261 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**CONCEDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO ÀS PESSOAS COMPREENDIDAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 60 (SESSENTA) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada, na forma definida nesta lei, a gratuidade no sistema de transporte coletivo público urbano, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º Para ser beneficiárias da gratuidade no sistema de transporte coletivo público urbano, as pessoas especificadas no art. 1º desta lei devem comparecer à Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – MTU, munidas de documento de identidade com foto que faça prova de sua idade e comprovante de endereço no Município de Cuiabá, para realizarem o seu cadastro com vistas à emissão de um cartão, denominado de Cartão Melhor Idade, o qual garantirá o acesso aos transportes coletivos públicos urbanos nas condições definidas nesta lei.

§ 1º Com o Cartão Melhor Idade emitido pela MTU as pessoas beneficiárias desta lei terão acesso aos veículos do transporte coletivo público urbano pela respectiva porta de embarque, devendo em seguida passar pela catraca para terem à sua disposição, em virtude de preferência legal, todos os assentos do veículo disponíveis ao público.

§ 2º O Cartão Melhor Idade é pessoal e intransferível, não podendo ser utilizado por terceiro, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º Sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo, o uso indevido do Cartão, inclusive por terceiro, implicará na extinção do benefício de gratuidade, com anulação do respectivo Cartão Melhor Idade, bem como sujeitará o beneficiário à aplicação das demais penalidades administrativas definidas pela Agência de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá – ARSEC ou por outro Órgão competente.

§ 4º As pessoas beneficiárias desta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor desta lei, para protocolarem o requerimento de emissão do Cartão Melhor Idade, sendo que durante este período poderão fazer uso do transporte coletivo urbano apresentando apenas um documento de identidade que comprove possuir idade superior a sessenta anos.

§ 5º A Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – MTU terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o protocolo do requerimento de que trata o § 4º deste artigo, para emitir o Cartão Melhor Idade, o qual ficará à disposição do respectivo titular, para a devida retirada, na sede da MTU.

§ 6º Após o decurso dos prazos definidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, o acesso gratuito ao sistema de transporte coletivo urbano, às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, só será permitido com a utilização do Cartão Melhor Idade, o qual poderá ser requerido a qualquer momento pelo interessado na MTU.

Art. 3º O benefício da gratuidade de que trata a presente lei só dá direito, às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos que possuam o Cartão Melhor Idade, a 04 (quatro) passagens diárias, não acumuláveis.

Art. 4º Os beneficiários da gratuidade proporcionada por esta lei devem, uma vez por ano, no mês anterior ao mês de seu aniversário, comparecer à MTU para revalidação da gratuidade, sob pena de suspensão do benefício até a realização do competente recadastramento.

Art. 5º Para resguardar a segurança dos idosos, somente poderão os condutores de veículos integrantes do sistema de transporte coletivo público urbano, colocá-los em movimento após a certificação da devida acomodação daqueles nos assentos do veículo.

Art. 6º Os idosos terão garantia de auxílio, segurança e prioridade, no embarque e desembarque dos veículos, por parte de todo o pessoal de operação dos transportes coletivos urbanos.

Art. 7º Ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na presente lei todas as empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos que operem no território do Município de Cuiabá.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do tesouro municipal.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.669, de 22 de novembro de 2004.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de março de 2018.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LICITAÇÕES

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2017  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.935/2017)**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 280/2017 publicada no Diário Oficial de Contas no dia 15 de Março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 30 DO BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL
ÚNICO	BJ – TENDENCIAS, COMERCIO SERVIÇOS EIRELI	R\$ 736.030,00
VALOR TOTAL	R\$ 736.030,00 (setecentos e trinta e seis mil e trinta reais)	

Cuiabá, 13 de março de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Flávio Alexandre Taques Silva  
Diretor Especial de Licitações e Contratos

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2017**

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA** à empresa **BJ – TENDENCIAS, COMERCIO SERVIÇOS EIRELI** no valor total de **R\$ 736.030,00** (setecentos e trinta e seis mil e trinta centavos), o objeto da Tomada de Preços nº 012/2017 e **HOMOLOGA** o presente procedimento licitatório - processo nº 99.935/2017 - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 30 DO BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 13 de março de 2018.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2017  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130.364/2017)**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 280/2017 publicada no Diário Oficial de Contas no dia 15 de Março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DAS FLORES E ORQUÍDEAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL
ÚNICO	S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 241.131,11
VALOR TOTAL	R\$ 241.131,11 (duzentos e quarenta e um mil cento e trinta e um reais e onze centavos)	

Cuiabá, 13 de março de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.628/2018**